



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3917/2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “NOTA PREMIADA” e dá outras providências.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO , Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto “NOTA PREMIADA” que integra o Programa Municipal de Estímulo a Produtividade, Qualidade e Arrecadação Municipal.

Art. 2º. O Projeto consiste na premiação mediante sorteios realizados nos dias 12/10/2003 e 21/12/2003, entre os consumidores contribuintes do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Produtores Rurais, no âmbito do Município. O projeto terá data de início o mês de agosto e findará no mês de dezembro de 2003.

Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do projeto:

I – os portadores de cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – os produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos no município, mediante a utilização dos documentos (nota fiscal de produtor), relativo às operações de vendas ou liquidação de produtos que realizarem no período de vigência do projeto, que fizerem a troca por cautelas;

III – os contribuintes municipais mediante apresentação de comprovantes de pagamento de tributos municipais, que fizerem a troca por cautelas;

IV – os contribuintes que realizarem transferência de emplacamento de veículos para São Vicente do Sul e fizerem a troca por cautelas.

Art. 4º. Para concorrer aos sorteios do Projeto “NOTA PREMIADA”, os contribuintes, os consumidores e os produtores rurais receberão cautelas a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante entrega dos seguintes documentos fiscais:

- I – primeira via da nota fiscal ao consumidor;
- II – ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;
- III – primeira via da nota fiscal de produtor, autenticada.
- IV – comprovante de pagamento de tributos municipais.
- V- comprovante de pagamento de transferência de emplacamento de veículos para o município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de São Vicente do Sul e Sindicato Rural e promover campanhas institucionais de divulgação e popularização durante o período de execução do projeto.

- Art. 6º.** Os valores em notas para a serem trocados por cautelas serão:
- Prestação de Serviços: a cada R\$20,00(vinte reais) em notas de prestação de serviços, dará direito a uma cautela com um número para concorrer a prêmios;
 - Transferência de Emplacamento: a cada R\$20,00(vinte reais) em notas de despesa com transferência de emplacamento de veículos – transferência de emplacamento para São Vicente do Sul - RS, dará direito a uma cautela com um número para concorrer a prêmios;
 - Produtos: a cada R\$30,00(trinta reais) em notas de mercadorias (produtos), dará direito a uma cautela com um número para concorrer a prêmios.
 - Notas de Produtores: a cada R\$ 20,00(vinte reais) em notas de venda ou liquidação de produtos na data de vigência da campanha, dará direito a troca por uma cautela com um número para concorrer a prêmios.
 - Pagamento de Tributos Municipais: a cada R\$ 30,00(trinta reais) em pagamento de tributos municipais dará direito a troca por uma cautela com um número para concorrer a prêmios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 7º. O sorteio será efetuado em público através de sorteio de número, pelo sistema de bolas numeradas, com a participação dos seguintes membros:

- Presidente ou representante da Associação Comercial e Industrial de São Vicente do Sul;
- Presidente ou representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Presidente ou representante do Sindicato Rural de São Vicente do Sul;
- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou representante indicado.

Art. 8º. As despesas com o referido Projeto correrão na seguinte Dotação Orçamentária:

04.01.04.123.0012.2014 – Manutenção das Atividades Sec. Finanças,
339039990600 - Serviços Gráficos
339039130000 - Serviços Publicidade

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no prazo de 10 dias a contar da data de sua promulgação .

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
EM 12 DE AGOSTO DE 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 12/08/2003. Livro 24.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
